



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei nº 143/2002.

Dispõe sobre criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Maturéia, e dá outras providências.

Na condição de Prefeito Municipal do Município de Maturéia, Estado da Paraíba, Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, tem a seguinte composição:

- I – Secretaria Geral;
- II – Tesouraria Geral;
- III – Assessoria Parlamentar;
- IV – Assessoria Especial.

**Art. 2º** - A Secretaria Geral é composta de um (01) Secretário Geral com a competência de organizar os serviços administrativos da Câmara, confeccionar os documentos oficiais de responsabilidade do Presidente, organizar os arquivos e outras atribuições a que lhe for conferida pelo Presidente nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e Legislação Suplementar.

**Art. 3º** - Compete a Tesouraria Geral a efetuação e controle de todos os pagamentos das despesas do Poder Legislativo, a cargo do Tesoureiro de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

**Art. 4º** - A Assessoria Parlamentar é composta de nove (09) assessores, sendo um para cada Vereador, de livre escolha do Vereador e nomeado pelo Presidente da Câmara, tendo como atribuição, a assessoria direta ao Vereador, confeccionando todas as reivindicações, projetos e outros documentos de iniciativa do Vereador.





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

**Art. 5º** - Ao Assessor Especial, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, compete auxiliar a Mesa Diretora da Câmara nas questões de ordem funcional.

**Art. 6º** - Os Cargos e Funções da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei e sob o regime estatutário.

**Art. 7º** - Funcionário público, para efeito desta Lei, é a pessoa investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

**Art. 8º** - O Sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Maturéia, baseia-se nos conceitos de Cargos, Classe e Função Gratificada.

**Art. 9º** - Para efeito desta lei, considera-se:

I – CARGO – um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado na forma da Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II – CLASSE – o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III – FUNÇÃO GRATIFICADA – a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefias ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

**Art. 10º** - Os Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maturéia, quanto à forma de provimento são:

I – EFETIVO – quando para o seu provimento seja exigida habilitação em concurso público de provas, e provas e títulos;

II – EM COMISSÃO – quando expressamente declarado em Lei de Iniciativa da Câmara, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

**Art. 11** – Os Cargos de provimento efetivo serão criados por lei de iniciativa da Câmara.

**Art. 12** – Os Cargos de provimento em comissão, são os constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 13** – Os cargos de provimento efetivo e seus respectivos vencimentos, em regime estatutário, serão estabelecidos na própria lei que os criar

**Art. 14** – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, o provimento dos cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

**Parágrafo Único** – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse:

- I – Denominação do cargo e demais elementos de sua identificação;
- II – O fundamento legal, bem como a indicação do nível ou símbolo de vencimento;
- III – O caráter de investidura efetivo ou em comissão.

**Art. 15** – Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os constantes na Tabela de Vencimentos do Anexo II, desta Lei.

**Art. 16** – Fica assegurado aos funcionários da Câmara Municipal de Maturéia, após o cumprimento do estágio probatório, o direito ao acesso a cargo de nível de vencimento imediatamente superior, dentro de sua classe, a cada cinco (05) anos por mérito ou por Antigüidade.

**Art. 17** – O mérito e a Antigüidade para efeito de acesso, serão apurados anualmente, no mês de janeiro, por uma Comissão integrada por dois (02) Vereadores indicados pelo Presidente e por um (01) funcionário eleito por todos os funcionários da Câmara.

**Parágrafo Único** – Não poderá ser promovido por Antigüidade o funcionário que tenha, nos últimos vinte quatro (24) meses, sido promovido por merecimento.





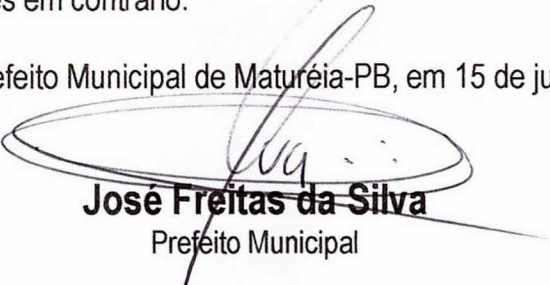
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

**Art. 18** – As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma prescrita na Legislação Específica.

**Art. 19** – A Câmara não terá previdência privada e todos os servidores, seja em qual regime for enquadrado, contribuirá diretamente para Previdência Nacional.

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia-PB, em 15 de julho de 2002.

  
**José Freitas da Silva**  
Prefeito Municipal






ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREÍIA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEGUNDO O SÍMBOLO DE  
VENCIMENTO E NÚMEROS DE CARGOS

CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Secretário Geral	CC - 1	01
Tesoureiro	CC - 2	01
Assessor Parlamentar	CC - 3	09
Assessor Especial	CC - 4	01

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia-PB, em 15 de julho de 2002.

  
**José Freitas da Silva**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,  
SEGUNDO SEU SÍMBOLO.

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
CC - 1.....	R\$ 370.00
CC - 2.....	R\$ 320.00
CC - 3.....	R\$ 200.00
CC - 4.....	R\$ 270.00

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia-PB, em 15 de julho de 2002.

**José Freitas da Silva**

Prefeito Municipal

